



PROCESSO N.º 157/05

PROTOCOLO N.º 8.263.838-5/04

PARECER N.º 814/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASIMIRO DE ABREU – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORTO VITÓRIA

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de 2º Grau - Educação Geral, para fins de  
certificação e prorrogação do prazo de funcionamento.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 341/05-GS/SEED encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio, do **Colégio Estadual Casimiro de Abreu - Ensino Fundamental e Médio**, Município de Porto Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2339/97 (fl.7) autorizou o funcionamento do Curso de 2.º Grau - Educação Geral na Escola Estadual Casimiro de Abreu - Ensino de 1.º Grau, o qual passou a denominar-se Colégio Estadual Casimiro de Abreu - Ensino de 1º e 2º Graus, pelo prazo de 2 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE foi aprovado pelo Ato Administrativo n.º 220/02, do NRE de União da Vitória (fl. 62).

A Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE foi apreciada pelo Parecer n.º 50, do NRE de União da Vitória (fl.50).

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 164/04 do NRE de União da Vitória, após averiguar, em processo formal “*in loco*” as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável ao reconhecimento do referido curso (fl 59) em Laudo Técnico expedido em 12/11/04 (fl. 69).



PROCESSO N.º 157/05.

Em despacho datado de 13/12/04 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED (fl. 70), direcionado ao NRE, lê-se a seguinte informação:

*“Para o reconhecimento do curso faz-se necessário que o estabelecimento possua condições plenas de funcionamento. Sugerimos que o pedido seja para prorrogação visto que o estabelecimento não atende o que preconiza a Deliberação 04/99-CEE, em relação ao reconhecimento do Ensino Médio e este encontra-se com o ato autorizatório vencido desde o ano de 98.”*

Em vista da informação da CEF/DIE o NRE de União da Vitória expediu novo Laudo Técnico (fl. 71-CEE) com parecer favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento permitido pelo mesmo Ato Administrativo n.º 164/04 e com a mesma data de expedição em 12/11/04.

O Parecer da CEF/SEED n.º 153/05 é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio do colégio em tela.

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a:

- extinção do Curso de 2º Grau - Educação Geral;
- adequação da Proposta Pedagógica à Deliberação n.º 14/99-CEE;
- adequação do Regimento Escolar à Deliberação n.º. 16/99-CEE;
- falta de cumprimento das exigências apontadas nos anexos da Deliberação n.º 07/03-CEE,

somos pelo reconhecimento do Curso de 2.º Grau - Educação Geral para fins de Certificação e que a partir da publicação deste Parecer a prorrogação do prazo de dois (2) anos de autorização do funcionamento será do Ensino Médio, do Colégio Estadual Casimiro de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Devolva-se o Processo n.º 157/05 ao estabelecimento de ensino, para as devidas providências.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 157/05

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 dezembro de 2005.